CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc nº 071/24
Folhas 02

PREFEITURA DE VILHENA
PROCURADORIA

Ofício nº 124/2024/PGM

Vilhena, 4 de março de 2024.

Exmº. Sr.
Samir Mahmoud Ali
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Nesta.

Assunto: Projeto de Lei para deliberação

Solicita-se a Vossa Excelência que convoque os Vereadores para deliberação e votação do Projeto de Lei abaixo relacionado pelo rito do Regime de Urgência, com fundamento no art. 157, § 1º, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores.

PROPOSIÇÃO	NÚMERO	EMENTA
Projeto de Lei Ordinária	PLO6.930/2024	INSTITUI INDENIZAÇÃO POR ATIVIDADE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Atenciosamente,

Flori Cordeiro de Miranda Júnior
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
DIRETORIA LEGISLATIVA
Data: 05 / 03 / 24
Hora: 7h15
Daniella Belli
Daniella Belli
Matrícula nº 400005

Prefeitura de Vilhena
Este documento foi assinado digitalmente por FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR (CPF ###.###.068-##), em 04/03/2024 - 12:37, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmvilhena.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/29947?. Folha 1 de 1

PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc nº 071/24
Folhas 03

PROJETO DE LEI Nº 6910/2024

MENSAGEM

Senhor Presidente,

Senhores

Vereadores,

Ao cumprimentá-los, uso das atribuições inerentes ao cargo de Prefeito Municipal para encaminhar para apreciação de vossas excelências o Projeto de Lei para deliberação e votação por esta douta Casa de Leis, que institui a Indenização por Atividade Específica - IAE que será devida aos servidores efetivos da Secretaria Municipal de Educação - Semed.

Trata a proposição de medida que visa ampliar a eficiência dos investimentos públicos com a valorização da força de trabalho efetiva da municipalidade. O Município de Vilhena possui em seus quadros inúmeros servidores capacitados para executar tarefas especializadas como as de Controle Interno e Tesouraria. Numa outra ponta, temos que melhorar a renda dos servidores de Apoio e Administrativos e mitigar e até abolir o uso do cargo comissionado.

Nesse quesito, pretende o Executivo gratificar Secretários Escolares, Cuidadores, Merendeiras, Motoristas, Agentes e Auxiliares Administrativos que optarem por ampliar a carga horária de 06 (seis) horas corridas para 02 (dois) turnos de 04 (quatro) diárias.

Também há no texto da proposta gratificar os servidores de Apoio para estimular que se mantenham no âmbito da SEMED com uma indenização de substituir a extinta frente de serviço para o pessoal da manutenção predial e com um plus aos demais servidores de serviços gerais. As medidas aqui propostas consolidam, no caso concreto, o princípio da eficiência, que fora acrescido ao Artigo 37 da Carta da República, pela Emenda Constitucional 19, de 1998 que no seu texto motivador destaca:

> Incorporar a dimensão da eficiência na administração pública: o aparelho de Estado deverá se revelar apto a gerar mais benefícios, na forma de prestação de serviços à sociedade, com os recursos disponíveis, em respeito ao cidadão contribuinte:" Grifo da exposição de motivos da EC 19/98.

Prefeitura de Vilhena
Este documento foi assinado digitalmente por FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR (CPF ###.###.068-##), em 04/03/2024 - 12:37, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmvilhena.fxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/299477. Folha 1 de 6

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc nº 071/24
Folhas 04

A tão falada eficiência aqui se traduz em números o investimento proposto amplia a capacidade de serviços estatais e em contrapartida melhora a remuneração dos servidores. A título de exemplo, se os detentores do cargo de merendeira optarem pela presente proposição, a administração evitará contratar postos terceirizados, cujo custo mensal por posto, chega à casa dos R$4.275,00 (quatro mil duzentos e setenta e cinco reais).

Em resumo fático a economia é patente. No caso dos detentores do cargo de Cuidador e Secretário Escolar a economia se dá pela não necessidade de novos postos de trabalho, além de determinar um responsável de fato pela Secretaria Escolar e a disponibilidade de cuidadores efetivos para atender demandas da Educação Especial, inclusive como auxiliar de sala. Em suma, trata a proposta de melhorar salários com o centro de custo que temos.

Não há mágica em matérias financeiras. Digo isso quanto ao mito e à desinformação de que os recursos do FUNDEB são recursos Federais. São recursos do Estado e dos municípios redistribuídos conforme o número de matrículas. Não há nem nunca houve recurso federal disponível para ações educacionais, o que existe de fatos são recursos parcos que merecem ser administrados à luz da eficiência.

Certo do fiel entendimento da matéria e sua aprovação. E , diante da importância desta iniciativa legislativa submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres vereadores que integram esta Casa Legislativa, na expectativa de que, após tramitação, seja finalmente deliberado e aprovado pelo rito do Regime de Urgência, com fundamento no art. 157, § 1º, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores.

Flori Cordeiro de Miranda Júnior
Prefeito

Prefeitura de Vilhena
Este documento foi assinado digitalmente por FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR (CPF ###.###.068-##), em 04/03/2024 - 12:37, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmvilhena.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/299477. Folha 2 de 6

PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc nº 071/24
Folhas 05

PROJETO DE LEI Nº 6.910, DE 4 DE MARÇO DE 2024

INSTITUI INDENIZAÇÃO POR ATIVIDADE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituída a Indenização por Atividade Específica - IAE que será devida aos servidores efetivos da Secretaria Municipal de Educação, pertencentes aos Grupos Ocupacionais de Atividade de Nível Médio, de Apoio Técnico e Administrativo, de Apoio Operacional e de Serviços Diversos.

Art. 2º Para fazer jus à percepção da indenização de que trata o art. 1º desta Lei o servidor deverá está lotado e efetivo exercício na Secretaria Municipal de Educação ou em uma de suas unidades escolares, nos termos das tabelas constantes dos Anexos I e II desta Lei.

Art. 3º A percepção da indenização de que trata o art. 1º desta Lei fica condicionada, para os cargos vinculados às atividades de serviços gerais, manutenção predial e vigilância, ao desenvolvimento das atividades exclusivamente no âmbito Secretaria Municipal de Educação ou com opção por jornada de trabalho de 2 (dois) turnos ou assumir trabalhos descritos no Anexo II desta Lei com a devida assiduidade, na forma estabelecida nos §§ 1º e 2º deste artigo, ressalvadas apenas as faltas por motivo de doença, desde que comprovada por atestado médico homologado pela Junta Médica Oficial da Secretaria Municipal de Administração.

§ 1º Para efeito do disposto no **caput** deste artigo, o servidor perceberá o direito à indenização instituída por esta Lei se cumprir a metas estabelecidas no regulamento e alternativamente;

I - optar por mudar a carga horária de trabalho diária de 6 horas corridas para 8 horas em dois turnos de 4 horas ou;

II - atuar exclusivamente na área de manutenção predial, vigilância, limpeza e conservação ou serviços de portaria e inspeção de pátio;

III - atuar exclusivamente nos serviços de Controle Interno ou Tesouraria.

§ 2º Para efeito do disposto no caput deste artigo, o servidor perderá o direito à IAE:

I - do respectivo mês, se tiver 1 (uma) falta;

II - do respectivo mês e do mês subsequente, se tiver 3 (três) faltas;

III - do mês corrente e dos 2 (dois) subsequentes, se tiver 6 (seis) faltas; ou

IV - Se for readaptado da função, exceto nas readaptações dos servidores que laboram por força da condição de saúde com inspeção de pátio ou portaria; ou

V - for designado em Função Gratificada - FG ou nomeado em Cargo de Provimento em Comissão - CPC; ou

VI - for designado para comissão remunerada, exceto para servidores que atuam no Controle Interno ou Tesouraria.

Art. 3º O servidor perceberá integralmente, a título de bônus, a Indenização de Atividade ífica, se cumprir integralmente o disposto no art. 2º desta Lei, nos seguintes casos:

Prefeitura de Vilhena
Este documento foi assinado digitalmente por FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR (CPF ###.###.068-##), em 04/03/2024 - 12:37, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmvilhena.fxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/299477. Folha 3 de 6

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc nº 071/24
Folhas 06

I - férias; e

II - décimo terceiro salário.

Art. 4º O valor da IAE será o previsto nos Anexos I e II desta Lei, aplicando-se o valor na proposição do cumprimento das metas a serem estabelecidas através de Portaria da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do Orçamento de Pessoal definida como verba de caráter indenizatório.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal

Vilhena, 4 de março de 2024.

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JÚNIOR

Prefeito

Prefeitura de Vilhena
Este documento foi assinado digitalmente por FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR (CPF ###.###.068-##), em 04/03/2024 - 12:37, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmvilhena.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/299477. Folha 4 de 6

PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc nº 071/24
Folhas 07

PROJETO DE LEI Nº 6.910, DE 4 DE MARÇO DE 2024

ANEXO I

APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL			
GRUPO OCUPACIONAL	**CARGO**	**QUANT.MAXIMA**	**VALOR DA INDENIZAÇÃO**
Apoio Técnico administrativo-ATA	Secretário Escolar	29	R$ 1.500,00
Apoio Técnico administrativo-ATA	Cuidador de alunos	118	R$1.250,00
Apoio e Serviços Diversos -ASD	Merendeira	67	R$1.200,00
Apoio Operacional de Serviços Diversos -AOD	Motorista	04	R$1.200,00
Apoio Técnico administrativo-ATA	Agente Administrativo Auxiliar Administrativo	09	R$ 1.250,00
Apoio e Serviços Diversos -ASD	Serviços Gerais	104	R$ 500,00
Apoio e Serviços Diversos -ASD	Vigia	28	R$ 500,00
Apoio e Serviços Diversos -ASD	Pedreiro	07	R$ 500,00
e Apoio Operacional de Serviços Diversos -AOD	Eletricista	03	R$ 500,00

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal

Vilhena, 4 de março de 2024.

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JÚNIOR

Prefeito

Prefeitura de Vilhena
Este documento foi assinado digitalmente por FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR (CPF ###.###.068-##), em 04/03/2024 - 12:37, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmvilhena.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/299477. Folha 5 de 6

PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc nº 071/24
Folhas 08

PROJETO DE LEI Nº 6.950, DE 4 DE MARÇO DE 2024

ANEXO II

CONTROLE INTERNO E TESOURARIA					
GRUPO OCUPACIONAL	**CARGO**	**PRÉ REQUISITOS**	**FUNÇÃO LABOARAL**	**QUANT. MAXIMA**	**VALOR DA INDENIZAÇÃO**
Apoio Técnico administrativo-ATA	Agente Administrativo ou Auxiliar Administrativo	Graduação em Direito certificado no exame de ordem, Ciências Contábeis certificado no exame do CFC	Liderar o Controle Interno	01	R$ 3.000,00
Apoio Técnico administrativo-ATA	Agente Administrativo ou Auxiliar Administrativo	Graduação em Direito certificado no exame de ordem, Ciências Contábeis certificado no exame do CFC	Auxiliar no Controle Interno	02	R$2.000,00
Apoio Técnico administrativo-ATA	Agente Administrativo ou Auxiliar Administrativo	Graduação em Ciências Contábeis com certificado no exame de qualificação do CFC, com Especialização em Auditoria ou Perícia Contábil.	Liderar os trabalhos da Tesouraria	01	R$ 3.000,00
Apoio Técnico administrativo-ATA	Agente Administrativo ou Auxiliar Administrativo	Graduação em Ciências Contábeis certificado no exame de qualificação do CFC	Auxiliar nos trabalhos da tesouraria	02	R$2.000,00

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal

Vilhena, 4 de março de 2024.

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JÚNIOR

Prefeito

Prefeitura de Vilhena
Este documento foi assinado digitalmente por FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR (CPF ###.###.068-##), em 04/03/2024 - 12:37, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmvilhena.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/299477. Folha 6 de 6

ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICIPIO DE VILHENA

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc nº 072/24
Folhas 09

00001

INTERESSADO		**ORIGEM**
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED		INTERNA
Nº. Protocolo	**DATA**	**ANO**
00002218	08/02/2024	2024

SETOR ORIGEM
SEMED - JURÍDICO

ASSUNTO
SOLICITAÇÃO

OBJETO
SOLICITAÇÃO DE IMPLANTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO DE ATIVIDADE ESPECIFICA

RESPONSÁVEL PELO PROTOCOLO
JÓRDAN PROENÇA TOLEDO DOS SANTOS

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc nº 071/24
Folhas 10
MUNICÍPIO APROVADO
VILHENA - RO

PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Educação

MEMO. Nº 251/2024/SEMED

Vilhena/RO, 08 de fevereiro de 2024.

DE: SEMED

PARA: SEMAD

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE IMPLANTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO DE ATIVIDADE ESPECIFICA A SERVIDORES ADMINISTRATIVOS E DE APOIO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

Vimos por meio deste, encaminhar para elaboração de custos e posterior apreciação do Excelentíssimo senhor Prefeito, da proposta de criação e implantação de Indenização de Atividade Específica por atuação definida em Lei na Rede Municipal de Ensino, que observarão aos seguintes critérios:

- Lotação: Para fazer jus a Indenização de Atividade Específica o servidor de nível técnico e médio, deverá atuar no apoio (operacional/administrativo), (grupo ATA, AOD e ASD) lotados nas Escolas da Rede Municipal de Ensino, na Secretaria Municipal de Educação – SEMED ou Núcleo de Atendimento Multiprofissional – NAM;

- A Indenização de Atividade Específica deverá ser exclusiva para o grupo de apoio, não podendo ser estendida aos profissionais do grupo do magistério (grupo ATD) e afins como (grupos SPD e ASD, monitor de ensino);

- Assiduidade: Para fazer jus a gratificação o servidor não poderá possuir faltas injustificadas;

- A Indenização de Atividade Específica na Educação, não deverá ser acumulada, com Função Gratificada – FG, Cargo em provimento em Comissão – C.P.C., produtividade e/ou nem uma outra gratificação especifica por exercício de cargo ou função especifica, bem como também não será cumulativa com a participação em Comissões Especiais;

- O valor da Indenização de Atividade Específica consta nos anexos do Projeto de Lei e sua concessão será por ato motivado da administração e poderá ser ampliado em virtude da opção do servidor por extensão de jornada prestada, conforme descrito no Projeto de Lei;

- Deverá ficar a critério do servidor abrangido pelo Projeto de Lei, a opção pelo expediente nas Escolas, que deverá ser prestado em 6 (seis) horas ininterruptas ou 8 (oito) horas, dividido em 2 (dois) turnos de 4(quatro) horas;

- Deverá ficar a cargo da administração acolher motivadamente ou não o pedido do servidor para a extensão da jornada de 6 (seis) para 8 (oito) horas;

- A Indenização de Atividade Específica por atuação na Educação não poderá acumular com horas extras, e deverá incidir sob férias, 13º salário apenas se cumpridos os requisitos do Projeto de Lei;

Prefeitura de Vilhena
Este documento foi assinado digitalmente por FLAVIO DE JESUS (CPF ###.###.291-##), em 08/02/2024 - 12:42, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmvilhena.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/290101. Folha 1 de 2

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc nº 071/24
Folhas 11
VISTO APROVADO
VILHENA - RO

- Deverá ser facultado a administração a alteração via decreto dos valores das gratificações, bem como os cargos que terão permissão para realizar a extensão dos horários (de 6 (seis) horas ininterruptas para 8 (oito) horas divididas em 2 (dois) turnos de 4 (quatro) horas).

Anexo I – Tabela de valores das gratificações e dos cargos que poderão solicitar alteração de carga horária:

6 (seis) horas ininterruptas, 8 (oito) horas, dividido em 2 (dois) turnos de 4(quatro) horas.

CARGOS	QUANT.	GRATIFICAÇÃO
CUIDADOR DE ALUNOS - (ATA - CLASSE D) - NÍVEL MÉDIO	118	R$ 1.200,00
SECRETARIO ESCOLAR - (ATA - CLASSE D) - NÍVEL MÉDIO	29	R$ 1.500,00
MERENDEIRA - (ASD - CLASSE A) - NÍVEL FUNDAMENTAL	67	R$ 1.200,00
AUXILIAR ADMINISTRATIVO - NÍVEL MÉDIO	4	R$ 1.200,00
AGENTE ADMINISTRATIVO - NÍVEL MÉDIO	5	R$ 1.500,00
MOTORISTA - NÍVEL FUNDAMENTAL	2	R$ 1.200,00

Anexo II – Tabela de valores das gratificações e dos cargos que poderão compor o Controle Interno e Tesouraria:

CARGOS	PRÉ REQUISITOS	FUNÇÃO LABORAL	QUANT.	GRATIFICAÇÃO
AGENTE ADMINISTRATIVO OU AUXILIAR ADMINISTRATIVO – NÍVEL MÉDIO	Graduação em Direito certificado no exame de ordem, Ciências Contábeis certificado no exame do CFC	Liderar o Controle Interno	1	R$ 3.000,00
AGENTE ADMINISTRATIVO OU AUXILIAR ADMINISTRATIVO – NÍVEL MÉDIO	Graduação em Direito certificado no exame de ordem, Ciências Contábeis certificado no exame do CFC	Auxiliar no Controle Interno	2	R$ 2.000,00
AGENTE ADMINISTRATIVO OU AUXILIAR ADMINISTRATIVO – NÍVEL MÉDIO	Graduação em Ciências Contábeis com certificado no exame de qualificação do CFC, com Especialização em Auditoria ou Perícia Contábil	Liderar os trabalhos da Tesouraria	1	R$ 3.000,00
AGENTE ADMINISTRATIVO OU AUXILIAR ADMINISTRATIVO – NÍVEL MÉDIO	Graduação em Ciências Contábeis certificado no exame de qualificação do CFC	Auxiliar nos trabalhos da tesouraria	2	R$ 2.000,00

Atenciosamente,

(Assinado Eletronicamente)
Flávio de Jesus
Secretário Municipal de Educação

Prefeitura de Vilhena
Este documento foi assinado digitalmente por FLAVIO DE JESUS (CPF ###.###.291-##), em 08/02/2024 - 12:42, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmvilhena.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/290101. Folha 2 de 2

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc nº 071/24
Folhas 12
00004

MINUTA DE PROJETO DE LEI Nº, DE 04 DE FEVEREIRO 2024.

Cria a Indenização por Atividade Especifica no âmbito da Secretaria Municipal de Educação do Município de Vilhena aos servidores lotados e em efetivo exercício dos moldes pactuados.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE VILHENA NO ESTADO DE RONDÔNIA:
Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica instituída no âmbito da Secretaria Municipal de Educação do Município de Vilhena a Indenização por Atividade Especifica – IAE que será devida aos servidores do Quadro Permanente de Pessoal Civil, pertencentes aos Grupos Ocupacionais **Atividade de Nível Médio, Apoio Técnico e Administrativo e Apoio Operacional e Serviços Diversos**, lotados e em efetivo exercício Secretaria Municipal de Educação – SEMED e nas Unidades Escolares subordinadas, nos termos da tabela constante nos Anexos I e II a esta Lei.

Art. 2º. Para a percepção da Indenização por Atividade Especifica – IAE fica condicionada, para os cargos vinculados as atividades de serviços gerais, manutenção predial e vigilância, a laborar exclusivamente no âmbito Secretaria Municipal de Educação- SEMED ou com opção por jornada de trabalho de 02 (dois) turnos ou assumir trabalhos descritos nos anexos II desta Lei com a devida assiduidade, na forma estabelecida nos parágrafos 1º e 2º deste artigo, ressalvadas apenas as faltas por motivo de doença, desde que comprovada por atestado médico homologado pela Junta Médica Oficial da SEMAD.

§ 1º. Para efeito do disposto no *caput* deste artigo, o servidor perceberá o direito à IAE se cumprir a metas estabelecidas no regulamento e alternativamente;

I – optar por mudar a carga horária de trabalho diária de 6 horas corridas para 8 horas em dois turnos de 4 horas ou;
II- atuar exclusivamente na área de manutenção predial, vigilância, limpeza e conservação ou serviços de portaria e inspeção de pátio;
III- atuar exclusivamente nos serviços de Controle Interno ou Tesouraria.

§ 2º. Para efeito do disposto no *caput* deste artigo, o servidor perderá o direito à IAE:

I – do respectivo mês, se tiver 1 (uma) falta;
II – do respectivo mês e do mês subseqüente, se tiver 3 (três) faltas;
III – do mês corrente e dos 2 (dois) subseqüentes, se tiver 6 (seis) faltas; ou
IV- Se for readaptado da função, exceto nas readaptações dos servidores que laboram por força da condição de saúde com inspeção de pátio ou portaria; ou
V – for nomeados em função gratificada – FG- ou Cargo de Provimento em Comissão -CPC-; ou
VI- for designado para comissão remunerada, exceto para servidores que atuam no Controle Interno ou tesouraria.

Art. 3º. O servidor perceberá integralmente, a título de bônus, a Indenização de Atividade Específica, se cumprir integralmente o disposto no Art.2º desta Lei, nos seguintes casos:

I – férias; e
II – décimo terceiro salário.

Art. 4°. O valor da IAE será o previsto nos anexos I e II 4desta Lei, aplicando-se o Valor na proposição do cumprimento das metas a serem estabelecidas através de Portaria da SEMED.

Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do Orçamento de Pessoal definida como verba de caráter indenizatório.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vilhena, em 04 de fevereiro de 2024.

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS
Proc nº 071/24
Folhas 13

ANEXO I

APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL			
GRUPO OCUPACIONAL	**CARGO**	**QUANT.MAXIMA**	**VALOR DA INDENIZAÇÃO**
Apoio Técnico administrativo-ATA	Secretário Escolar	29	R$ 1.500,00
Apoio Técnico administrativo-ATA	Cuidador de alunos	118	R$1.250,00
Apoio e Serviços Diversos -ASD	Merendeira	67	R$1.200,00
Apoio Operacional de Serviços Diversos -AOD	Motorista	04	R$1.200,00
Apoio Técnico administrativo-ATA	Agente Administrativo Auxiliar Administrativo	09	R$ 1.250,00
Apoio e Serviços Diversos -ASD	Serviços Gerais	104	R$ 500,00
Apoio e Serviços Diversos -ASD	Vigia	28	R$ 500,00
Apoio e Serviços Diversos -ASD	Pedreiro	07	R$ 500,00
e Apoio Operacional de Serviços Diversos -AOD	Eletricista	03	R$ 500,00

ANEXO II

CONTROLE INTERNO E TESOURARIA					
GRUPO OCUPACIONAL	**CARGO**	**PRÉ REQUISITOS**	**FUNÇÃO LABOARAL**	**QUANT. MAXIMA**	**VALOR DA INDENIZAÇÃO**
Apoio Técnico administrativo-ATA	Agente Administrativo ou Auxiliar Administrativo	Graduação em Direito certificado no exame de ordem, Ciências Contábeis certificado no exame do CFC	Liderar o Controle Interno	01	R$ 3.000,00
Apoio Técnico administrativo-ATA	Agente Administrativo ou Auxiliar Administrativo	Graduação em Direito certificado no exame de ordem, Ciências Contábeis certificado no exame do CFC	Auxiliar no Controle Interno	02	R$2.000,00
Apoio Técnico administrativo-ATA	Agente Administrativo ou Auxiliar Administrativo	Graduação em Ciências Contábeis com certificado no exame de qualificação do CFC, com Especialização em Auditoria ou Perícia Contábil.	Liderar os trabalhos da Tesouraria	01	R$ 3.000,00
Apoio Técnico administrativo-ATA	Agente Administrativo ou Auxiliar Administrativo	Graduação em Ciências Contábeis certificado no exame de qualificação do CFC	Auxiliar nos trabalhos da tesouraria	02	R$2.000,00

CÂMARA MUNICIPAL DE OLHÃO
Proc nº 074/24
Folhas 14
B

EM BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc nº 071/24
Folhas 15

Minuta de mensagem legislativa

Senhores membros da Câmara Municipal de Vilhena

Ao cumprimenta-los, uso das atribuições inerentes ao cargo de Prefeito Municipal para encaminhar para apreciação de vossas excelências o Projeto de Lei xxx/2024, o qual versa sobre a criação de verba indenizatória para servidores atuantes na Secretaria Municipal de Educação e Unidades Escolares.

Trata a proposição de medida que visa ampliar a eficiência dos investimentos públicos com a valorização da força de trabalho efetiva da municipalidade. O Município de Vilhena possui em seus quadros inúmeros servidores capacitados para executar tarefas especializadas como as de Controle Interno e Tesouraria.

Numa outra ponta, temos que melhorar a renda dos servidores de Apoio e Administrativos e mitigar e até abolir o uso do cargo comissionado. Nesse quesito, pretende o Executivo gratificar Secretários Escolares, Cuidadores, Merendeiras, motoristas, Agentes e Auxiliares Administrativos que optarem por ampliar a carga horária de 06 (seis) horas corridas para 02 (dois) turnos de 04 (quatro) diárias.

Também há no texto da proposta gratificar os servidores de Apoio para estimular que se mantenham no âmbito da SEMED com uma indenização de substituirá a extinta frente de serviço para o pessoal da manutenção predial e com um *plus* aos demais servidores de serviços gerais.

As medidas aqui propostas consolidam, no caso concreto, o princípio da eficiência, que fora acrescido ao Artigo 37 da Carta da Republica, pela Emenda Constitucional 19/98 que no seu texto motivador destaca;

> "incorporar a dimensão da eficiência na administração pública: *o aparelho de Estado deverá se revelar apto a gerar mais benefícios, na forma de prestação de serviços à sociedade, com os recursos disponíveis, em respeito ao cidadão contribuinte:*" ***Grifo da exposição de motivos da EC 19/98.***

A tão falada eficiência aqui se traduz em números. O investimento proposto amplia a capacidade de serviços estatais e em contrapartida melhora a remuneração dos servidores. A título de exemplo, se os detentores do cargo de merendeira optarem pela presente proposição, a administração evitará contratar postos terceirizados, cujo custo mensal por posto, chega à casa dos R$4.275,00 (quatro mil duzentos e setenta e cinco reais). Em resumo fático a economia é patente.

No caso dos detentores do cargo de Cuidador e Secretário Escolar a economia se dá pela não necessidade de novos postos de trabalho, além de determinar um responsável de fato pela Secretaria Escolar e a disponibilidade de cuidadores efetivos para atender demandas da Educação Especial, inclusive como auxiliar de sala.

Em suma, trata a proposta de melhorar salários com o centro de custo que temos. Não há mágica em matérias financeiras. Digo isso quanto ao mito e a desinformação de que os recursos do FUNDEB são recursos Federais. São recursos do Estado e dos municípios redistribuídos conforme o numero de matriculas. Não há nem nunca houve recurso federal disponível para ações

educacionais, o que existe de fatos são recursos parcos que merecem ser administrados a luz da eficiência.

Certo do fiel entendimento da matéria e sua aprovação, subscrevo.

CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS
Proc nº 074/24
Folhas 16

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc nº 071/24
Folhas 17
MUNICIPAL APROVADO
VILHENA - RO

PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE
VILHENA ESTADO DE
RONDÔNIA
Secretaria de Educação

MEMO. Nº 278/2024/SEMED Vilhena/RO, 14 de fevereiro de 2024.

DE: Gabinete do Secretário/SEMED

PARA: SEMAD

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE COMPLEMENTO E RETIFICAÇÃO AO REQUERIDO NO MEMORANDO Nº 251/2024/SEMED

Com meus cumprimentos mais cordiais, solicito a inclusão de critério adicional na implantação da Indenização de Atividade Especifica a servidores administrativos e de apoio da rede municipal de ensino requerida no memorando anterior de nº 251/2024/SEMED.

- O servidor que atuar, em carater excepcional no exercício corrente, na função de SECRETARIO ESCOLAR - (ATA - CLASSE D) - NÍVEL MÉDIO, conquanto esta não seja sua função de concurso, mas com a comprovada escolaridade e experiência no posto, fará jus à Indenização de Atividade Específica.

De mesmo modo, requeiro a retificação do **Anexo I** do já referido memorando, pois, devido a um erro de digitação a quantidade na segunda linha e segunda coluna está errada. Onde se lê "29", leia-se "30", conforme modelo revisto abaixo:

Anexo I – Tabela de valores das gratificações e dos cargos que poderão solicitar alteração de carga horária:

De 6 (seis) horas ininterruptas, para 8 (oito) horas diárias, divididos em 2 (dois) turnos de 4 (quatro) horas.

CARGOS	QUANT.	GRATIFICAÇÃO
CUIDADOR DE ALUNOS - (ATA - CLASSE D) - NÍVEL MÉDIO	118	R$ 1.200,00
SECRETARIO ESCOLAR - (ATA - CLASSE D) - NÍVEL MÉDIO e demais cargos **(auxiliar de serviços gerais, auxiliar administrativo, agente administrativo e outros de nivel similar)** que em carater	30	R$ 1.500,00

excepcional comprovem experiência na função.		
MERENDEIRA - (ASD - CLASSE A) - NÍVEL FUNDAMENTAL	67	R$ 1.200,00
AUXILIAR ADMINISTRATIVO - NIVEL MÉDIO	4	R$ 1.200,00
AGENTE ADMINISTRATIVO - NÍVEL MÉDIO	5	R$ 1.500,00

MOTORISTA - NÍVEL FUNDAMENTAL	2	R$ 1.200,00

CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS
Proc nº 071/24
Folhas 18

Atenciosamente,

gov.br Documento assinado digitalmente
FLAVIO DE JESUS
Data: 14/02/2024 23:39:39-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

(Assinado Eletronicamente)
Flávio de Jesus
Secretário Municipal de Educação
Decreto nº 59.135/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc nº 071/24
Folhas 19

MUNICÍPIO DE VILHENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA DE FOLHA DE PAGAMENTO

AUTOS Nº: 2218/2024
DE: DIRETORIA ADMINISTRATIVA DE FOLHA DE PAGAMENTO
PARA: SEMFAZ

CUSTO - INDENIZAÇÃO DE ATIVIDADE ESPECÍFICA

CARGO	VALOR	TOTAL SERVIDORES	TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL
CUIDADOR DE ALUNOS - (ATA - CLASSE D) - NÍVEL MÉDIO	1.200,00	118,00	141.600,00	1.699.200,00
SECRETÁRIO ESCOLAR - (ATA - CLASSE D) - NÍVEL MÉDIO	1.500,00	30,00	45.000,00	540.000,00
MERENDEIRA - (ASD - CLASSE A) - NÍVEL FUNDAMENTAL	1.200,00	67,00	80.400,00	964.800,00
AUXÍLIAR ADMINISTRATIVO - NÍVEL MÉDIO	1.200,00	4,00	4.800,00	57.600,00
AGENTE ADMINISTRATIVO - NIVEL MÉDIO	1.500,00	5,00	7.500,00	90.000,00
MOTORISTA - NÍVEL FUNDAMENTAL	1.200,00	2,00	2.400,00	28.800,00
FUNÇÃO - LIDERAR CONTROLE INTERNO	3.000,00	1,00	3.000,00	36.000,00
FUNÇÃO - AUXILIAR NO CONTROLE INTERNO	2.000,00	2,00	4.000,00	48.000,00
FUNÇÃO - LIDERAR OS TRABALHOS DA TESOURARIA	3.000,00	1,00	3.000,00	36.000,00
FUNÇÃO - AUXILIAR NOS TRABALHOS DA TESOURARIA	2.000,00	2,00	4.000,00	48.000,00
TOTAIS		**232,00**	**295.700,00**	**3.548.400,00**
1/3 de Férias Variável			8.213,07	98.556,81
13º Salário Variável			24.641,67	295.700,00
CUSTO TOTAL			**328.554,73**	**3.942.656,81**

O CUSTO MENSAL POSSÍVEL referente a gratificação pleiteada corresponde a R$ 328.554,73.

O CUSTO ANUAL POSSÍVEL referente a gratificação pleiteada corresponde a R$ 3.942.656,81.

Encaminhamos os autos a SEMFAZ para verificar se após o acréscimo os gastos com pessoal estarão dentro dos limites permitidos pela lei de responsabilidade fiscal.

Vilhena, sexta-feira, 23 de fevereiro de 2024.

THIAGO ALEXANDRE DE BENEDETTO BATISTA
DIRETOR ADM. DE FOLHA DE PAGAMENTO
DECRETO Nº 59.565/2023
(Assinado eletronicamente)

Prefeitura de Vilhena
Este documento foi assinado digitalmente por THIAGO ALEXANDRE DE BENEDETTO BATISTA (CPF ###.###.832-##), em 23/02/2024 - 11:56, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmvilhena.lx.sistemas.com.br/documento/documentoAssinado/295725. Folha 1 de 1

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc nº 071/24
Folhas 20

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE VILHENA
Secretaria Municipal de Fazenda

COMPROVAÇÃO DE PRÉVIA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E ÍNDICE DE GASTO COM PESSOAL ATÉ 31/12/2023

1. Dotação Orçamentaria Inicial de Pessoal e Encargos Sociais para 2023	244.426.745,48
2. Dotação Atualizada em 2023	259.310.406,81
3. Despesa Líquida com Pessoal de Janeiro de 2023 a Dezembro de 2023 (*)	221.449.647,84
4. Receita Corrente Líquida de Janeiro de 2023 a Dezembro de 2023 (12 meses) (*)	459.160.929,03
5. Índice de Gasto de Pessoal Dezembro de 2023 (*)	48,23%

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO DAS DESPESAS NO EXERCICIO E NOS DOIS SUBSEQUENTES

LRF, arts. 16 e 17, inciso I, Anexo I

DESPESAS	ORÇAMENTO INICIAL 2024	Impacto Orçamentário Financeiro em R$		
		2024	2025	2026
		Valor com Acréscimo	Valor com Acréscimo	Valor com Acréscimo
DESPESAS CORRENTES	**457.644.026,86**	-	-	-
Pessoal e Encargos Sociais	***256.784.832,38***	***279.038.473,17***	***302.765.196,21***	***326.491.919,25***
Juros e Encargos da Dívida	973.899,00	-	-	-
Outras Despesas Correntes	199.885.295,48	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	**54.822.728,90**		-	-
Investimentos	41.505.342,90	-	-	-
Inversões Financeiras	0,00	-	-	-
Amortização da Dívida	13.317.386,00	-		-
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	71.664.595,00			
DESPESA TOTAL	**584.131.350,76**	-	-	-

FONTE: Secretaria Municipal de Fazenda

NOTAS:

ELABORAÇÃO DE IMPACTO SOBRE GASTO COM PESSOAL

1. Ressalvando que o cálculo considerado acima, deverá ser acompanhado pela Controladoria Geral do Município-CGM tendo em vista que os aumentos podem ser retiradas ou não após o presente cálculo acumulado.

2. O valor acima é considerado despesa bruta com pessoal consolidada, ou seja, somando-se a Administração Direta e Indireta.

3. As despesas previstas de 2024, 2025 e 2026 são estimativas conforme Anexo I e III e LDO de 2024, 2025 e 2026.

Prefeitura de Vilhena
Este documento foi assinado digitalmente por LORENA HORBACH (CPF ###.###.912-##),FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR (CPF ###.###.068-##), em 27/02/2024 - 07:11.
e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmvilhena.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/296246. Folha 1 de 1

CÂMARA MUNICIPAL
Proc nº 071/24
Folhas 21

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE VILHENA
Secretaria Municipal de Fazenda

Premissas e Metodologia de Cálculo Aplicada
LRF, art. 17, § 4.°

PREVISÃO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

1. A Receita Corrente Líquida foi calculada de acordo com o disposto no § 3.° do artigo 2.° da Lei Complementar n.° 101 de 4 de maio de 2000.

2. O valor da RCL de R$ 459.160.929,03 (quatrocentos e cinquenta e nove milhões, cento e sessenta mil, novecentos e vinte e nove reais, três centavos) Dezembro de 2023

3. O Acréscimo refere-se ao custo mensal de R$ 328.554,73 (trezentos e vinte e oito mil, quinhentos cinquenta e quatro reais e setenta e três centavos), o custo mensal acumulado R$ 1.977.226,92 (um milhão, novecentos e setenta e sete mil, duzentos e vinte e seis reias e noventa e dois centavos) e R$ 22.253.640,79 (vinte e dois milhões, duzentos e e cinquenta e três mil, seiscentos e quarenta e reais e setenta e nove centavos), o custo anual para 2024, e R$ 23.726.723,04 (vinte e três milhões, setecentos e vinte e seis mil, setecentos e vinte e três reais e quatro centavos) para o exercício 2025 e 2026.

4. A meta prevista na receita corrente liquida prevista no impacto para 2024 foi considerando a RCL apurado em 2023 e a inflação anual para 2024.

5. Quanto ao impacto sobre o índice de gasto com pessoal conforme a LRF, temos:

O cálculo refere-se ao processo 2218/2024

Impacto para 2024

Total da Despesa Pessoal Dezembro 2023 + Acrescimos pra 2024	243.703.288,63
Receita Corrente Líquida Prevista para 2024	479.823.123,08
% da Despesa de Pessoal	50,79%
% de Acréscimo	2,56%

Impacto para 2025

Total da Despesa Líquida com Pessoal Prevista	302.765.196,21
Receita Corrente Líquida Prevista LDO	522.391.428,00
% da Despesa de Pessoal	57,96%
% de Acréscimo	9,73%

Impacto para 2026

Total da Despesa Líquida com Pessoal Prevista	326.491.919,25
Receita Corrente Líquida Prevista LDO	562.722.530,00
% da Despesa de Pessoal	58,02%
% de Acréscimo	9,79%

Limite Legal	54,00%
Limite Prudencial	51,30%

LORENA HORBACH
Contadora

Vilhena/RO, 26.02.2024

Declaração

Declaro que, conforme o artigo 16, inciso II da LRF, o Índice das de aumento gerais, com o custo mensal de R$ 1.977.226,92 (um milhão novecento e setenta e sete mil, duzentos e vinte e seis reais e noventa e dois centavos) e anual de R$ 22.253.640,79 (vinte e dois milhões, duzentos e cinquenta e três mil, seicentos e quarenta reais e setenta e nove centavos) tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR
Prefeito Municipal

Prefeitura de Vilhena
Este documento foi assinado digitalmente por LORENA HORBACH (CPF ###.###.912-##)LFLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR (CPF ###.###.068-##), em 27/02/2024 - 07:11, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmvilhena.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/296247. Folha 1 de 1

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc nº 071/24
Folhas 22

PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA
Controladoria Geral do Município – CGM

PARECER TÉCNICO N°073/2024/CGM
PROCESSO Nº 2218/2024
ASSUNTO: Projeto de Lei que Cria a Indenização por Atividade Especifica no âmbito da Secretaria Municipal de Educação do Município de Vilhena.
INTERESSADO: GABINETE PREFEITO/SEMED

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos arts. 31 e 74 da Constituição Federal, Lei Municipal N° 1.622, de 27 de abril de 2003 e suas alterações, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando a orientar o Administrador Público.

Através do Processo Administrativo nº **2218/2024,** trazido para análise desta Controladoria Geral do Município, pleiteia os interessados a criação de Lei para Indenização por Atividade Especifica no âmbito da Secretaria Municipal de Educação do Município de Vilhena, aos servidores lotados e em efetivo exercício dos moldes pactuados.

Este Controle Interno, com suporte na Lei Complementar nº 101/2000 que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências, notadamente, no inciso III do artigo 59, manifesta a necessidade da Administração atentar ao controle de despesas até o final do corrente ano, vejamos:

> *Art. 59. O Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, e* ***o sistema de controle interno de cada Poder*** *e do Ministério Público,* ***fiscalizarão o cumprimento das normas desta Lei Complementar, com ênfase no que se refere a****:*
>
> *I - atingimento das metas estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias;*
>
> *II - limites e condições para realização de operações de crédito e inscrição em Restos a Pagar;*
>
> ***III - medidas adotadas para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos artigos. 22 e 23;***
>
> *IV - providências tomadas, conforme o disposto no art. 31, para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites;*
>
> *V - destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as desta Lei Complementar;*

Prefeitura de Vilhena
Este documento foi assinado digitalmente por JOAO DE CASTRO SOARES (CPF ###.###.782-##), em 26/02/2024 - 15:32, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmvilhena.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/296268. Folha 1 de 4

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc nº 071/24
Folhas 23
00015

VI - cumprimento do limite de gastos totais dos legislativos municipais, quando houver.(destaques nossos)

Ressalte-se que as medidas descritas nos artigos 22 e 23 da Lei Complementar nº 101/2000 e §§3º e 4º do artigo 169 da Constituição Federal, são as que se transcreve abaixo:

Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 23. Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão referido no art. 20, ultrapassar os limites definidos no mesmo artigo, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição.

§ 1º No caso do inciso I do § 3º do art. 169 da Constituição, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções quanto pela redução dos valores a eles atribuídos. (Vide ADIN 2.238-5)

§ 2º É facultada a redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos à nova carga horária.(Vide ADIN 2.238-5)

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

(...)

§ 3º Para o cumprimento dos limites estabelecidos com base neste artigo, durante o prazo fixado na lei complementar referida no caput, a União, os

Prefeitura de Vilhena
Este documento foi assinado digitalmente por JOAO DE CASTRO SOARES (CPF ###.###.782-##), em 26/02/2024 - 15:32, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmvilhena.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/296268. Folha 2 de 4

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc nº 071/24
Folhas 24

Estados, o Distrito Federal e os Municípios adotarão as seguintes providências:

*I - **redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança;***

II - exoneração dos servidores não estáveis.

§ 4º Se as medidas adotadas com base no parágrafo anterior não forem suficientes para assegurar o cumprimento da determinação da lei complementar referida neste artigo, o servidor estável poderá perder o cargo, desde que ato normativo motivado de cada um dos Poderes especifique a atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal.

Encerrando o pronunciamento, cabe mencionar, por oportuno, comentário acerca do **gasto com pessoal**, conforme Comprovação de Prévia Dotação Orçamentária e Índice de Gasto C/ Pessoal e de Premissa e Metodologia de Cálculo Aplicada, conforme documentos acostados aos autos **IDs 582678 e 582679**, devidamente assinadas pelo setor de contabilidade, onde evidencia a projeção acumulado de gasto com pessoal até **31/12/2023 (3º quadrimestre)** de **48,23%** relativo à Receita Corrente Líquida (RCL), índice esse abaixo do limite prudencial de 51,30%, de acordo com o Art. 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal, apresentando em seu cálculo a somatória dos novos gastos com o referido projeto de **50,79%, impacto abaixo do limite prudencial permitido.**

Com base no relatório, ficou evidenciado que a projeção do índice está **abaixo do limite total de 54%**, o que nos faz emitir **parecer favorável** em relação à análise limitada ao cumprimento da Lei de Responsável Fiscal, que por ocasião estabelece em seu art. 22, parágrafo único, inciso II, que quando a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite está vedado ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso: ***I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição***, situação que se **vislumbra** na justificativa neste momento apresentado. **Deste modo, considerando o papel fundamental que os servidores públicos desempenham na sociedade e as condições desafiadoras que muitos deles enfrentam, é justificável e necessária a adequação salarial para garantir sua valorização e bem-estar**.

Prefeitura de Vilhena
Este documento foi assinado digitalmente por JOAO DE CASTRO SOARES (CPF ###.###.782-##), em 26/02/2024 - 15:32, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signmvilhena.fxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/296268. Folha 3 de 4

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc nº 071/24
Folhas 25

Nesse sentido, em decorrência e com base no relatório acostado aos autos pelo setor de **Contabilidade/SEMFAZ**, ficou evidenciado que a projeção do índice está **abaixo do limite total de 54%**, de acordo com **art. 20, inciso III, alínea "b", da Lei de Responsabilidade Fiscal/ Lei Complementar 101/2000**, o que nos faz **emitir parecer favorável com ressalvas, há viabilidade na criação da Lei,** e por ora, **viável a pretensão por essa secretaria.**

Por fim, cabe ao Poder Executivo o acompanhamento das metas delineadas, tendo em vista que deve ser observado o controle fiscal rígido imposto pela lei, de forma que o gestor público poderá distinguir, nitidamente, o que é mais importante, o que é prioritário e o que é imprescindível para alocar da melhor maneira os recursos disponíveis e, **não incorrer na necessidade de interromper abruptamente as ações e despesas de interesse social imediato**, nem comprometer o orçamento anual.

Neste ínterim, com **PARECER FAVORÁVEL** desta Controladoria recomenda-se que medidas sejam tomadas de **imediato/urgência,** para readequação do índice, a fim que este índice, retorne a se manter ainda mais abaixo do limite prudencial nos termos do art. 22 e 23 da Lei 101/2000, sob pena de o **Chefe do Poder Executivo, incorrer em crime de responsabilidade.**

Salienta-se que, ciente da demanda proposta nas pretendidas adequações, sugere-se e reprisa, que oportunamente, após o controle adequado e readequação dos cuidados dos limites de gastos, **seja nos informado da viabilidade dos percentuais no 1º quadrimestre de 2024.**

Por estas razões, este Controle Interno, em sua missão institucional, continuará informando e alertando ao Chefe do Executivo Municipal para que deva ser dada atenção especial à correta aplicação dos recursos públicos nesta área, a fim de evitar gastos excessivos sem ter as receitas necessárias para cobri-los.

É o nosso parecer, que se submete à consideração de Vossa Senhoria, S.M.J.

Elaborado por:
João de Castro Soares
Assistente de Auditoria

Vilhena-RO, 26 de fevereiro de 2024.

Andréa Cavalcante Torres
Controladora Geral do Município

Prefeitura de Vilhena
Este documento foi assinado digitalmente por JOAO DE CASTRO SOARES (CPF ###.###.782-##), em 26/02/2024 - 15:32, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmvilhena.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/296268. Folha 4 de 4

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc nº 071/24
Folhas 26

MUNICÍPIO DE VILHENA
GABINETE DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

Despacho

DE: GABINETE

PARA: PGM

Aportou no Gabinete o Processo Administrativo nº 2218/2024.

Autorizo a implantação e feitura de lei.

Vilhena, 01 de março de 2024.

Flori Cordeiro de Miranda Júnior
Prefeito Municipal

Prefeitura de Vilhena
Este documento foi assinado digitalmente por FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR (CPF ###.###.068-##), em 01/03/2024 - 17:34, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmvilhena.1ssistemas.com.br/documento/documentoAssinado/298911. Folha 1 de 1

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc nº 071/24
Folhas 27

PREFEITURA DE VILHENA
PROCURADORIA

Ofício nº 124/2024/PGM

Vilhena, 4 de março de 2024.

Exmº. Sr.
Samir Mahmoud Ali
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Nesta.

Assunto: Projeto de Lei para deliberação

Solicita-se a Vossa Excelência que convoque os Vereadores para deliberação e votação do Projeto de Lei abaixo relacionado pelo rito do Regime de Urgência, com fundamento no art. 157, § 1º, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores.

PROPOSIÇÃO	NÚMERO	EMENTA
Projeto de Lei Ordinária	PLO /2024	INSTITUI INDENIZAÇÃO POR ATIVIDADE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Atenciosamente,

Flori Cordeiro de Miranda Júnior
PREFEITO

Prefeitura de Vilhena
Este documento foi assinado digitalmente por FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR (CPF ###.###.068-##), em 04/03/2024 - 12:37, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmvilhena.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/29972. Folha 1 de 1

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc nº 071/21
Folhas 28

PROJETO DE LEI N°_____/2024

MENSAGEM

Senhor Presidente,

Senhores

Vereadores,

Ao cumprimentá-los, uso das atribuições inerentes ao cargo de Prefeito Municipal para encaminhar para apreciação de vossas excelências o Projeto de Lei para deliberação e votação por esta douta Casa de Leis, que institui a Indenização por Atividade Específica - IAE que será devida aos servidores efetivos da Secretaria Municipal de Educação - Semed.

Trata a proposição de medida que visa ampliar a eficiência dos investimentos públicos com a valorização da força de trabalho efetiva da municipalidade. O Município de Vilhena possui em seus quadros inúmeros servidores capacitados para executar tarefas especializadas como as de Controle Interno e Tesouraria. Numa outra ponta, temos que melhorar a renda dos servidores de Apoio e Administrativos e mitigar e até abolir o uso do cargo comissionado.

Nesse quesito, pretende o Executivo gratificar Secretários Escolares, Cuidadores, Merendeiras, Motoristas, Agentes e Auxiliares Administrativos que optarem por ampliar a carga horária de 06 (seis) horas corridas para 02 (dois) turnos de 04 (quatro) diárias.

Também há no texto da proposta gratificar os servidores de Apoio para estimular que se mantenham no âmbito da SEMED com uma indenização de substituir a extinta frente de serviço para o pessoal da manutenção predial e com um plus aos demais servidores de serviços gerais. As medidas aqui propostas consolidam, no caso concreto, o princípio da eficiência, que fora acrescido ao Artigo 37 da Carta da República, pela Emenda Constitucional 19, de 1998 que no seu texto motivador destaca:

> Incorporar a dimensão da eficiência na administração pública: o aparelho de Estado deverá se revelar apto a gerar mais benefícios, na forma de prestação de serviços à sociedade, com os recursos disponíveis, em respeito ao cidadão contribuinte:" Grifo da exposição de motivos da EC 19/98.

Prefeitura de Vilhena
Este documento foi assinado digitalmente por FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR (CPF ###.###.068-##), em 04/03/2024 - 12:37, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmvilhena.lxssistemas.com.br/documento/documentoAssinado/299477. Folha 1 de 6

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc nº 071/24
Folhas 29
00021

A tão falada eficiência aqui se traduz em números o investimento proposto amplia a capacidade de serviços estatais e em contrapartida melhora a remuneração dos servidores. A título de exemplo, se os detentores do cargo de merendeira optarem pela presente proposição, a administração evitará contratar postos terceirizados, cujo custo mensal por posto, chega à casa dos R$4.275,00 (quatro mil duzentos e setenta e cinco reais).

Em resumo fático a economia é patente. No caso dos detentores do cargo de Cuidador e Secretário Escolar a economia se dá pela não necessidade de novos postos de trabalho, além de determinar um responsável de fato pela Secretaria Escolar e a disponibilidade de cuidadores efetivos para atender demandas da Educação Especial, inclusive como auxiliar de sala. Em suma, trata a proposta de melhorar salários com o centro de custo que temos.

Não há mágica em matérias financeiras. Digo isso quanto ao mito e à desinformação de que os recursos do FUNDEB são recursos Federais. São recursos do Estado e dos municípios redistribuídos conforme o número de matrículas. Não há nem nunca houve recurso federal disponível para ações educacionais, o que existe de fatos são recursos parcos que merecem ser administrados à luz da eficiência.

Certo do fiel entendimento da matéria e sua aprovação. E , diante da importância desta iniciativa legislativa submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres vereadores que integram esta Casa Legislativa, na expectativa de que, após tramitação, seja finalmente deliberado e aprovado pelo rito do Regime de Urgência, com fundamento no art. 157, § 1º, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores.

Flori Cordeiro de Miranda Júnior
Prefeito

Prefeitura de Vilhena
Este documento foi assinado digitalmente por FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR (CPF ###.###.068-##), em 04/03/2024 - 12:37, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signmvilhena.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/299477. Folha 2 de 6

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc nº 071/24
Folhas 30
00022

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 4 DE MARÇO DE 2024

INSTITUI INDENIZAÇÃO POR ATIVIDADE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituída a Indenização por Atividade Específica - IAE que será devida aos servidores efetivos da Secretaria Municipal de Educação, pertencentes aos Grupos Ocupacionais de Atividade de Nível Médio, de Apoio Técnico e Administrativo, de Apoio Operacional e de Serviços Diversos.

Art. 2º Para fazer jus à percepção da indenização de que trata o art. 1º desta Lei o servidor deverá está lotado e efetivo exercício na Secretaria Municipal de Educação ou em uma de suas unidades escolares, nos termos das tabelas constantes dos Anexos I e II desta Lei.

Art. 3º A percepção da indenização de que trata o art. 1º desta Lei fica condicionada, para os cargos vinculados às atividades de serviços gerais, manutenção predial e vigilância, ao desenvolvimento das atividades exclusivamente no âmbito Secretaria Municipal de Educação ou com opção por jornada de trabalho de 2 (dois) turnos ou assumir trabalhos descritos no Anexo II desta Lei com a devida assiduidade, na forma estabelecida nos §§ 1º e 2º deste artigo, ressalvadas apenas as faltas por motivo de doença, desde que comprovada por atestado médico homologado pela Junta Médica Oficial da Secretaria Municipal de Administração.

§ 1º Para efeito do disposto no **caput** deste artigo, o servidor perceberá o direito à indenização instituída por esta Lei se cumprir a metas estabelecidas no regulamento e alternativamente;

I - optar por mudar a carga horária de trabalho diária de 6 horas corridas para 8 horas em dois turnos de 4 horas ou;

II - atuar exclusivamente na área de manutenção predial, vigilância, limpeza e conservação ou serviços de portaria e inspeção de pátio;

III - atuar exclusivamente nos serviços de Controle Interno ou Tesouraria.

§ 2º Para efeito do disposto no caput deste artigo, o servidor perderá o direito à IAE:

I - do respectivo mês, se tiver 1 (uma) falta;

II - do respectivo mês e do mês subsequente, se tiver 3 (três) faltas;

III - do mês corrente e dos 2 (dois) subsequentes, se tiver 6 (seis) faltas; ou

IV - Se for readaptado da função, exceto nas readaptações dos servidores que laboram por força da condição de saúde com inspeção de pátio ou portaria; ou

V - for designado em Função Gratificada - FG ou nomeado em Cargo de Provimento em Comissão - CPC; ou

VI - for designado para comissão remunerada, exceto para servidores que atuam no Controle Interno ou Tesouraria.

Art. 3º O servidor perceberá integralmente, a título de bônus, a Indenização de Atividade ífica, se cumprir integralmente o disposto no art. 2º desta Lei, nos seguintes casos:

Prefeitura de Vilhena
Este documento foi assinado digitalmente por FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR (CPF ###.###.068-##), em 04/03/2024 - 12:37, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpavilhena.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/299477. Folha 3 de 6

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc nº 071/24 00023
Folhas 31

I - férias; e

II - décimo terceiro salário.

Art. 4º O valor da IAE será o previsto nos Anexos I e II desta Lei, aplicando-se o valor na proposição do cumprimento das metas a serem estabelecidas através de Portaria da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do Orçamento de Pessoal definida como verba de caráter indenizatório.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal

Vilhena, 4 de março de 2024.

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JÚNIOR

Prefeito

Prefeitura de Vilhena
Este documento foi assinado digitalmente por FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR (CPF ###.###.068-##), em 04/03/2024 - 12:37, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmvilhena.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/299477. Folha 4 de 6

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc nº 071/24
Folhas 32
00024

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 4 DE MARÇO DE 2024

ANEXO I

APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL			
GRUPO OCUPACIONAL	**CARGO**	**QUANT.MAXIMA**	**VALOR DA INDENIZAÇÃO**
Apoio Técnico administrativo-ATA	Secretário Escolar	29	R$ 1.500,00
Apoio Técnico administrativo-ATA	Cuidador de alunos	118	R$1.250,00
Apoio e Serviços Diversos -ASD	Merendeira	67	R$1.200,00
Apoio Operacional de Serviços Diversos -AOD	Motorista	04	R$1.200,00
Apoio Técnico administrativo-ATA	Agente Administrativo Auxiliar Administrativo	09	R$ 1.250,00
Apoio e Serviços Diversos -ASD	Serviços Gerais	104	R$ 500,00
Apoio e Serviços Diversos -ASD	Vigia	28	R$ 500,00
Apoio e Serviços Diversos -ASD	Pedreiro	07	R$ 500,00
e Apoio Operacional de Serviços Diversos -AOD	Eletricista	03	R$ 500,00

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal

Vilhena, 4 de março de 2024.

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JÚNIOR

Prefeito

Prefeitura de Vilhena
Este documento foi assinado digitalmente por FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR (CPF ###.###.068-##), em 04/03/2024 - 12:37, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmvilhena.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/299477. Folha 5 de 6

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc nº 071/24
Folhas 33
00025

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 4 DE MARÇO DE 2024

ANEXO II

CONTROLE INTERNO E TESOURARIA					
GRUPO OCUPACIONAL	**CARGO**	**PRÉ REQUISITOS**	**FUNÇÃO LABOARAL**	**QUANT. MAXIMA**	**VALOR DA INDENIZAÇÃO**
Apoio Técnico administrativo-ATA	Agente Administrativo ou Auxiliar Administrativo	Graduação em Direito certificado no exame de ordem, Ciências Contábeis certificado no exame do CFC	Liderar o Controle Interno	01	R$ 3.000,00
Apoio Técnico administrativo-ATA	Agente Administrativo ou Auxiliar Administrativo	Graduação em Direito certificado no exame de ordem, Ciências Contábeis certificado no exame do CFC	Auxiliar no Controle Interno	02	R$2.000,00
Apoio Técnico administrativo-ATA	Agente Administrativo ou Auxiliar Administrativo	Graduação em Ciências Contábeis com certificado no exame de qualificação do CFC, com Especialização em Auditoria ou Perícia Contábil.	Liderar os trabalhos da Tesouraria	01	R$ 3.000,00
Apoio Técnico administrativo-ATA	Agente Administrativo ou Auxiliar Administrativo	Graduação em Ciências Contábeis certificado no exame de qualificação do CFC	Auxiliar nos trabalhos da tesouraria	02	R$2.000,00

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal

Vilhena, 4 de março de 2024.

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JÚNIOR

Prefeito

Prefeitura de Vilhena
Este documento foi assinado digitalmente por FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR (CPF ###.###.068-##), em 04/03/2024 - 12:37, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmvilhena.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/299477. Folha 6 de 6